



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017

O **IPASET** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí/PA, sito a MARILUCY, nº 29, QUADRA15 – Tucuruí/PA, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 17.818.624/0001-13, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **FIRMO LEITE GIROUX**, utilizando o Pregoeiro designado pela Portaria nº. 022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Locação de software de previdência social e prestação de serviços contínuos, especializados em assessoria e consultoria atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais, levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira, previdenciária, como calculo da estimativa de valores devidos pelo INSS ou RGPS e pelos demais regimes próprios de previdência. conforme anexo I deste**, destinado a suprir as necessidades do **O IPASET** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí/PA, em virtude da demanda existente, no qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, e demais normas complementares e disposições deste instrumento. O recebimento e abertura dos documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO** e os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, das empresas interessadas ocorrerão no dia 20 de Março de 2017 as 17h00min, na sede do **IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA** na sala da C.P.L. Comissão Permanente de Licitação, sito AV MARILUCY, nº 29, QUADRA15 – Bairro: JARDIM MARILUCY – CEP: 68.459-380, onde se realizará a sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

I – DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a **Locação de software de previdência social e prestação de serviços contínuos, especializados em assessoria e consultoria atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais, levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira, previdenciária, como calculo da estimativa de valores devidos pelo INSS ou RGPS e pelos demais regimes próprios de previdência. conforme anexo I deste**, destinado a suprir as necessidades do **IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA**, em virtude da demanda existente.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

1.2 - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da Administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

1.3 - A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.4 - A Administração Municipal não se obriga a adquirir o total dos serviços, objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo ou em parte, desde que haja conveniência para tanto.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial, as empresas interessadas que tenha ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. – Não serão consideradas propostas apresentadas **VIA INTERNET OU FAC-SÍMILE**.

2.3 – Poderão participar deste Pregão Presencial, as microempresas e empresas de pequeno porte, **enquadradas na forma do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.**

2.4 – Para efeito do item 2.3, deste Edital, as microempresas e empresas de pequeno porte participarão deste Pregão Presencial sendo observados os **Arts. 42, 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.**

2.4.1 – Conforme previsto no art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, as Licitantes deverão apresentar a **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV, deste Edital.** A não apresentação da mesma implicará no impedimento de participar da presente licitação.

2.4.2 – As microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrarem no disposto na Lei Complementar nº. 123/06 ficam obrigadas a apresentar o documento supracitado, todavia, terão direito ao prazo previsto no § 1º do art. 43 da lei supracitada para regularização de alguma restrição quanto à regularidade fiscal.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

2.4.3 – De acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, os Licitantes que desejarem usufruir dos direitos previstos nos artigos 42 e 44 da mesma Lei Complementar, deverão apresentar a **declaração conforme o anexo VII, deste Edital**. A não apresentação da referida declaração não implicará no impedimento de participação no certame licitatório da empresa licitante, todavia, tais empresas perderão os direitos previstos nos artigos supracitados, as licitantes interessadas deverão apresentá-la, durante a Sessão Pública, logo após o credenciamento, estando a mesma devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) Que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Apresentadas na qualidade de **subcontratada**;
- c) Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Tucuruí/PA;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público, ainda que tal fato se dê após o início do certame;
- e) Que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) Que façam parte de Consórcio de Empresas nesta licitação;
- h) Pessoas físicas.

III – DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os atos públicos deste PREGÃO poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito a usar a palavra, rubricar documentos, interpor recursos e firmar a ata os representantes devidamente credenciados, de acordo com o procedimento abaixo:



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

3.1.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente e apresentar, ainda, as seguintes declarações: **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte se for o caso; e Declaração de aceitação das condições do edital, conforme modelo em anexos IV, VII e IX.**

3.2. – O credenciamento **se fará por meio de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração com firma reconhecida em Cartório**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhada da RG em original acompanhado cópia do respectivo **estatuto; contrato social ou documento equivalente do licitante**. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo **estatuto; contrato social ou documento equivalente**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, ata da última eleição de seus administradores.

3.3 – Após o credenciamento, será declarada, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.4 – A ausência do credenciamento não será motivo para desclassificação ou inabilitação, neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro desde que devidamente credenciado.

3.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

3.7 - A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

3.8 – Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Apoio e juntados ao processo licitatório;

3.9 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.10 – Os documentos de **CRENCIAMENTO** serão entregues ao (a) Pregoeiro(a), logo na abertura da sessão, no ato de apresentação e identificação do interessado ou seu representante, separados dos envelopes da proposta e dos documentos de habilitação.

3.11 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro(a) **separados dos Envelopes da Proposta e dos Documentos de Habilitação**, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, vedada autenticada por servidor público membro da CPL, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

3.12 - Após declarado encerrado o Credenciamento não será permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatários.

IV - DA APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

4.1 A avaliação e Homologação técnica do sistema serão realizadas pelo Superintende do **IPASET** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí/PA, e supervisionado pelos servidores da área que de fato conhecem os processos e serviços a serem atendido pelo sistema no contexto das atividades contábeis e administrativas.

4.1.1 Poderá a Diretoria com anuência dos Servidores fornecer o Certificado de Homologação ou não, dependendo da análise técnica das demonstrações apresentadas por cada licitante.

4.2 Para a apresentação do sistema o licitante interessada devera agendar a apresentação junto à Diretoria do **IPASET**, através do telefone 94-3787-3299, no horário normal de expediente do **IPASET**, para apresentação até 02 (dois) **antes da data marcada para a abertura da licitação**.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

4.3 Será homologado o sistema que apresentar 100% (cem por cento) de conformidade com o que consta do Termo de Referências, Anexo I do edital e a solução deverá ser instalada conforme as especificações abaixo:

- a) Plataforma Server: A solução deverá rodar em sistema operacional Microsoft Windows ou Linux.
- b) Banco de Dados: A solução deverá rodar em SGBD - sistema gerenciador de Dados Microsoft SQL server versão 2008 o superior instalado previamente no servidor da contratante.
- c) Plataforma Cliente: A solução cliente deverá funcionar em sistema operacional Microsoft Windows XP ou superior.;
- d) Será necessário comprovar através de demonstração dos sistemas, o cumprimento dos requisitos técnicos, supracitado, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência da realização do certame.
- e) Caso a demonstração dos sistemas informatizados esteja em conformidade com os itens descrito no termo de referencia deste edital, a **Comissão Técnica de Avaliação**, emitirá “**atestado de homologação dos sistemas**”.
- f) Deverá ainda, ser realizada Visita a estrutura do Fundo Municipal de Previdência, devendo ser agendada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não ter servidor disponível para acompanhar.

4.4 Sendo o sistema apresentado, homologado, será expedido o Certificado de Homologação em favor da empresa interessada, que deverá ser apresentado obrigatoriamente juntamente com a proposta.

V – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos,



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 06/2017 – PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE 01: PROPOSTA COMERCIAL
NOME DO LICITANTE:
CNPJ:

IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 06/2017 – PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE 02: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:
CNPJ:

5.2 – A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e o Decreto nº. 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações, e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado no preâmbulo.

5.3 - No dia, hora e local designados deverão comprovar existências dos necessários poderes para formular lances verbais, negociar preços. (art. 4º, VIII, da Lei nº 10.520/02) e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - O envelope Nº. 01 deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento próprio da sessão pública, devendo o envelope estar além do descrito no item 5.1 devidamente fechado e rubricado no fecho.

6.2 – Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, deste Edital, com descrição detalhada, prazos de garantia, em conformidade, além de outras informações não citadas, e julgadas necessárias, e que leve a presumir sua necessidade, não devendo ser omitidos, não



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

sendo aceitas justificativas para a sua não apresentação, seu preço unitário e total global, independente entre si, como também o valor global da proposta.

6.2.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de usos corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, conforme modelo do **ANEXO III**, devendo conter o seguinte:

- a) Número do Pregão Presencial e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e endereço eletrônico, este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e número da Conta Corrente para fins de pagamento);
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e o cargo que ocupa na empresa;
- c) Descrição detalhada do(s) lote (s) cotado(s), em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**;
- d) Os preços cotados deverão ser equivalentes ao praticado no mercado, sendo o **preço unitário e total do item cotado**, em moeda nacional (R\$), devendo conter duas casas decimais após a vírgula, o qual deverá ser indicado em algarismos para os preços unitários e em algarismos e por extenso para os preços totais do item e preço global, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso, declarando o proponente de que dele(s) estão inclusos todas as despesas que resultem no custo do fornecimento do material, tais como impostos, taxas, transportes, seguros e quaisquer outras despesas, que incidirem na compra do material.
- e) Identificação clara do item cotado;
- f) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

6.2.2 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações da prestação de serviço, ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais;

6.3 – Não será admitida mais de uma cotação para o item, bem como cotação de quantidades inferiores às especificadas e lote incompleto.

6.4 – A formalização da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.5 – Caso o prazo de que trata o item **6.2.1 “f”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

VII – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências deste edital, Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, na Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 - No dia, hora e local designados neste edital, os proponentes deverão apresentar o Pregoeiro o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do Item 3 deste Edital.

7.3 - Aberta a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento e a identificação dos interessados ou seus representantes, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS.

7.4 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes se interessados.

7.4.1 - Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas licitante.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

7.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente.

7.4.3 – As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços global.

7.4.4 – Definida a classificação provisória serão dadas a conhecer as licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos global nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

7.4.5 – No curso da sessão, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.4.5.1 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.4.6 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

7.4.7 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro lance.

7.4.8 – Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

7.4.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

7.5 – Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço global ofertado.

7.5.1 – Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço do lance alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

7.5.2 – A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação de propostas;

7.5.3 – Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

7.5.4 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.5.5 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.5.7 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

7.5.8 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

7.5.9 – O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.5.10 – O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 2.3 e subitens, deste Edital.

7.6 – Após este ato, não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Será considerada encerrada quando todas as participantes desta etapa declinar da formulação de lances;

7.7 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pela licitante de todas as exigências editalícias. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

7.9 – Serão desclassificadas aquelas propostas que:

7.9.1 – Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

7.9.2 – Forem omissas ou as que apresentem irregularidades, ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

7.9.3 – Que contenham preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação, que comprove que os custos da prestação dos serviços são coerentes com os de mercado.

7.10 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço global, no sentido de que seja obtido o melhor preço:

7.10.1 – Se não houver lances verbais e, o menor preço estiver em desacordo com o estimado pelo mercado para a prestação de serviços;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

7.10.2 – Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço;

7.10.3 – Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

7.10.4 – Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

7.11 – Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 7.10.3 e 7.10.4**, serão examinadas as ofertas seguintes e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

7.12 – Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

7.13 – Aceita a proposta de menor preço global, será aberto o envelope “Documentação”, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.

7.14 – Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor do objeto definido neste Edital e seus Anexos, encaminhando o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação do procedimento a seu critério.

7.15 – Em se tratando de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte será assegurado o disposto de que cuida o artigo 42 da LC nº 123/2006 (regularização da habilitação tão somente fiscal);

7.16 – No caso de empate entre duas ou mais propostas de preço, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

7.17 – O Pregoeiro poderá estipular procedimentos, prazos, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

7.18 – As preferências e prazos de que trata o item 7.5.3, instituídos pela LC 123/2006, não se aplicarão ao presente pregão se dele participarem apenas microempresas e empresas de pequeno porte, indistintamente, também não se aplicarão se na fase de disputa de lances, se a partir dela participarem apenas ME's e EPP's indistintamente.

7.19 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes se interessados.

VIII- DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

8.1 – A documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 5.1 deste Edital.

8.2 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

8.3 – A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

8.3.1. **Habilitação jurídica** que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédulas de identidade e CPF dos sócios;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

f) Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (contrato social de constituição ou em suas alterações ou contrato social consolidado em vigor ou registro comercial em vigor para firmas individuais), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

8.3.2. - A Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- a) – Prova de inscrição no Cadastro de pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação;
- b) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal-Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e quanto a Dívida Ativa da União;
- d) - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei: - CRF do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de regularidade relativa Fazenda Municipal (ISS e IPTU) do domicílio ou sede da licitante.
- h) Prova do ALVARÁ de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; e



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

i) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.3 - **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguinte documento:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

8.3.4 – **Qualificação Técnica**, que deverá ser comprovada através de:

- a) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação ou declaração de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Pregão Presencial, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Registro ou inscrição da empresa e do responsável Técnico no respectivo Conselho
- c) A licitante deverá declarar, sob as penas da lei, possuir estrutura operacional composta por, no mínimo:
 - 1(um) profissional de nível superior na Área de Administração;
 - 1(um) profissional de nível superior na Área do Direito;
 - Conter Pós-graduação em Previdência um dos profissionais relacionados à cima.

A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia autenticada dos certificados de conclusão do curso superior e pós-graduação.

8.3.5 – **Declaração de que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Anexo V (Declaração de Pessoa Jurídica)**.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

8.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, vedada autenticidade pela CPL.

8.5 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.6. Se a documentação de habilitação, não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

8.7. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope nº 02, através de declaração do órgão expedidor.

8.8 – Em se tratando de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte será assegurado o disposto de que cuida o artigo 42 da LC nº 123/2006 (regularização da habilitação tão somente fiscal);

8.9 A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora (es) deverá(ao) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços. Em conformidade com o anexo a este Edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.

8.10 – Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

8.11 – Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados dos itens.

8.12 – Somente serão habilitadas na presente licitação, as licitantes, que além de apresentarem toda a documentação exigida, apresentarem em seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

8.13 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº do CNPJ e endereço respectivo:

a) - se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) - se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) - se a licitante for à matriz e a prestadora de serviços for à filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

8.14 - As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, não necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos *sites*: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis.

IX – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1 – A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei 8.666/93, devendo ser entregue diretamente na sede do IPASET, situada a AV MARILUCY, nº 29, QUADRA15–Bairro: JARDIM MARILUCY – Tucuruí-PA.

9.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 – A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

X – DOS RECURSOS

10.1 – Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá a licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

10.2 – A manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão Presencial, são pressupostos de admissibilidade do mesmo, e sua ausência importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 – Caberá a licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

a) Julgamento das Propostas;

b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

10.4 – Cientes as demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de alguma das concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também no prazo de 03 (três), dias contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.7 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

10.8 – Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.9 – Depois de decididos os recursos, a Autoridade Superior poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com as licitantes vencedoras.

10.10 – É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente meramente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento o pregoeiro poderá arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, aplicar ao autor as sanções cabíveis.

XI – DO CONTRATO.

11.1 – Homologado a licitação, pela autoridade competente, o licitante será convocado pelo Município de Tucuruí, formalizado através de fax símile ou correio eletrônico, para assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III da Lei nº 8.666/03 e alterações posteriores, ocasião em que deverá apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados.

11.2 - O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, comparecer à sede do IPASET para a assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

11.3 O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPASET.

11.4 Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar (em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

11.5 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

11.6 - A Adjudicatária por ocasião da assinatura do Contrato deverá comprovar a regularidade de habilitação exigida na licitação mediante apresentação dos documentos atualizados perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e INSS, e caso tenha ocorrido alterações na Sociedade, deverá apresentar o documento de atualização devidamente registrado no órgão competente.

11.7 – A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado através de termo aditivo conforme disposto no inciso IV do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8 – O reajuste do contrato deverá ser anualmente com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O Contratante pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada de que trata o item 7.9, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas referente aos fornecimentos efetuados.

12.2 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

12.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.4 – Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais as Certidões Negativas de débito CND do INSS, FGTS, devidamente atualizadas;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

12.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **Negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A Contratada é obrigada a:

- a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações, sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizadas;
- d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

- i) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para a prestação dos serviços;
- j) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k) Substituir os serviços prestadossem desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital;
- l) O IPASET, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

13.2 – A CONTRATANTE responsabilizar-se-á:

- a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do serviço objeto do contrato;
- b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a prestação dos serviços;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- e) Receber e conferir o objeto;
- f) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

- h) A contratante poderá prorrogar mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso IV do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato do presente edital.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Se o licitante vencedor não retirar a Nota de Empenho ou não aceitá-la, ou ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e as demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às seguintes penalidades:

14.1.1 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações, e impedimento de contratar com o Município de Tucuruí, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

14.1.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o IPASET, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

14.2.1 – Advertência.

14.2.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação oficial.

14.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, à partir da comunicação oficial.

14.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o IPASET



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 – As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo IPASET, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.5 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Projeto/Atividade	El. de Despesa	Nomenclatura da Dotação Orçamentária
09.272.0046.2-151	3.3.90.39.99	Manutenção dos Serviços Administrativos e Operacionais

15.2 - Especificação Técnica, Quantitativo Estimado E Valor Máximo Admissível

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. Unitário(R\$) Estimado	V. Total (R\$) Estimado
1	Serviços de instalação de Sistema de Gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social e treinamento de usuários operadores e administradores.	Serviço	1,00		
2	Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso do Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social, e prestação de serviços de manutenção, treinamento e suporte técnico do sistema.	Mês	48,00		
3	Assessoria Previdenciária no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores	Mês	48,00		



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

4	Auditoria técnica circunstanciada nos processos de concessões de benefícios de aposentadorias e pensões por morte com base nos requerimentos. Serviço a ser realizado do dia da criação do IPASET até a implantação do Sistema Objeto desta licitação. (valor a ser cobrado por processo auditado).	Und	250,00		
5	Elaboração da política de Investimentos objetivando estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos que nortearão os investimentos do IPASET - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí/PA, com foco no cumprimento da Meta Atuarial definida para o ano de 2017, 2018, 2019 e 2020 .	Anual	4,00		
6	Realização de Reavaliação Atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro. Períodos: 2014, 2015, 2016 e 2017 (Podendo estender para os anos 2018 e 2019 nos termos do limite da Lei 8.666/93)	Anual	4,00		

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.1.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e equipamentos, relativos ao presente processo licitatório.

16.1.2 – Ficamos licitantes cientes, de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

16.1.3 – Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos serviços.

16.1.4 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

16.2 – É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, no interesse público, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3 – Fica assegurada ao IPASET, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4 – Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no **ANEXO VIII**, adaptado à proposta vencedora.

16.5 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 – Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.7 – O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.8 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

16.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Tucuruí.

16.10 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.11 – A simples irregularidade formal isenta de má fé, que não afete o conteúdo da proposta ou a idoneidade do licitante não será causa para desclassificação.

16.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.13 – O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação no quadro de avisos do IPASET se proferido em outro dia.

16.14 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidas até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

16.15 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002 e 8.666/1993.

XVII – DA VINCULAÇÃO DO(S) CONTRATO(S) AO EDITAL

17.1 – O licitante vencedor se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 06/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

XVIII – DO CADERNO DE LICITAÇÃO

18.1 – O Caderno de Licitação composto de Edital e seus anexos poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, na sede do AV MARILUCY, nº 29, QUADRA15–Bairro: JARDIM MARILUCY, de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 14h00min.

18.2 – Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 14h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, a AV MARILUCY, nº 29, QUADRA15–Bairro: JARDIM MARILUCY, CEP: 68.459-380, onde poderão ser consultados.

18.3 – As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fone/fax: (94) 3787-3299 as 08h00min às 14h00min, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

18.4 – As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tucuruí, Estado do Para, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.6 – E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado em um jornal de circulação regional e afixado no quadro de avisos do IPASET.

18.7 – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Termo de Credenciamento.

ANEXO III – Carta Proposta.

ANEXO IV – Carta de Apresentação da Documentação e Requisitos de Habilitação.

ANEXO V – Declaração de Pessoa Jurídica.

ANEXO VI – Declaração de Capacidade Técnica.

ANEXO VII – Declaração Enquadramento em Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

ANEXO IX – Declaração de Aceitação das Condições do Edital.

ANEXO X – Declaração de visita técnica

Tucuruí-PA 03 de Março de 2017.

CLEITON ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Oficial do IPASET



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017. TERMO DE REFERÊNCIA

• DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na Contratação de empresa especializada para Locação de software de previdência social com as devidas importações de dados e treinamento e prestação de serviços contínuos, especializados em assessoria e consultoria atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais, levantamento de dados, preparação, políticas de investimentos, auditoria em todas as aposentadorias concedidas até a implantação do sistema, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira e previdenciária, como cálculo da estimativa de valores devidos pelo INSS ou RGPS e pelos demais regimes próprios de previdência.

• DAS FUNCIONALIDADES

A solução terá que estar totalmente orientada a administração pública, focado na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social. Deverá atender as exigências da legislação vigente, contemplando sua adaptabilidade às possíveis mudanças que poderão acontecer em decorrência de futura Reforma Previdenciária. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias a atender o funcionamento do Regime Próprio e as exigências previdenciárias, legais e fiscais tanto do Ministério de Previdência e Assistência Técnica Social -MPAS como dos entes público com que estiver relacionada por força de lei.

O sistema informatizado ofertado deverá atender as funcionalidades abaixo, que serão avaliadas por ocasião dos testes realizados para o fim de homologação. São as funcionalidades:

- a. Plataforma Server: A solução deverá rodar em sistema operacional Microsoft Windows ou Linux.
- b. Banco de Dados: A solução deverá rodar em SGBD - sistema gerenciador de Dados Microsoft SQL server versão 2008 o superior instalado previamente no servidor da contratante.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

- c. Plataforma Cliente: A solução cliente deverá funcionar em sistema operacional Microsoft Windows XP ou superior.;
- d. Será necessário comprovar através de demonstração dos sistemas, o cumprimento dos requisitos técnicos, supracitado, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência da realização do certame.

1- Da Funcionalidade do Cadastro

- a) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos servidores segurados do RPPS.
- b) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos aposentados, permitindo mais de um vínculo.
- c) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos dependentes previdenciários.
- d) Permitir a crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis.
- e) Manter registro temporal de dependentes e respectivas situações de dependências.
- f) Permitir Cadastro/ atualização e consulta dos pensionistas.
- g) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos órgãos empregadores.
- h) Permitir a definição de cada instituição / órgão da administração direta, indireta, dos três poderes constituídos, possa ter sua estrutura organizacional refletida fielmente no sistema, não existindo limitação quanto ao número de níveis hierárquicos a serem gerenciados.
- i) Permitir o cadastro de servidores/beneficiários independentemente da quantidade de servidores/beneficiários ou dependentes existentes;
- i) Permitir Administrar a documentação digitalizada dos beneficiários (ativos, inativos e pensionistas).
- j) Permitir Administrar e registrar a vida funcional do servidor ativo, assim como o acompanhamento de todos os tramites de servidores aposentados, pensionistas e dependentes.
- k) Manter histórico por beneficiário (ativos, inativos e pensionistas).



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

-
- l) Permitir registro e controle em cadastro de falecimento de beneficiário (ativos, inativos e pensionistas).
 - m) Permitir o cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em RGPS e outros RPPS.
 - n) Integrar e permitir consulta, por ocasião da aposentadoria, no histórico funcional da origem.
 - o) Aplicar as regras de negócio para validação de dados cadastrais tanto no ingresso como na manutenção.
 - p) Permitir a manutenção e consulta da ficha funcional e financeira dos servidores ativos.
 - q) Permitir manutenção e consulta da ficha funcional e financeira dos servidores inativos.
 - r) Permitir a manutenção dos dados pessoais e financeiros dos pensionistas, bem como a consulta dos mesmos.
 - s) Permitir a manutenção dos dados pessoais e financeiros, de dependente e/ou beneficiários, bem como a consulta dos mesmos.
 - t) Permitir a emissão de relatórios gerenciais e operacionais (sintéticos e analíticos).

2- Da Funcionalidade da Arrecadação

- a) Permitir administração de recolhimento de contribuições previdenciárias de cada servidor e patronal, por fonte pagadora, de forma individualizada.
- b) Permitir registro mensal da remuneração e de contribuição, bem como sua composição, do segurado e beneficiário.
- c) Emitir relação de contribuintes do RPPS, com informações de contribuição do empregador e empregado.
- d) Controle do recolhimento do servidor e patronal.
- e) Relatórios para gestão de cobrança de recolhimentos não efetuados.
- f) Permitir emissão de extratos das arrecadações efetuadas.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

- g) Permitir emissão de extrato individualizado de contribuição previdenciária.
- h) Permitir emissão de relatório consolidado da arrecadação.
- i) Permitir a emissão da Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias – GRCP, para comprovação de repasse dos órgãos ao Instituto Previdenciário.

3- Das Funcionalidades sobre as concessões de Benefícios

- a) Permitir simulação de aposentadorias, sem a necessidade prévia de documentação, conforme legislação vigente.
- b) Permitir análise, concessão e manutenção de benefícios conforme legislação vigente.
- c) Possibilitar a concessão de benefícios, conforme a legislação vigente.
- d) Permitir apuração de Tempo de Contribuição, de acordo com a legislação vigente.
- e) Acompanhar e controlar todos os processos através de ferramenta WORKFLOW.
- f) Permitir alimentar o cadastro de dependentes previdenciários e o registro dos documentos comprobatórios da dependência com o ex-servidor, bem como dependência econômica, se for o caso.
- g) Vincular o pensionista ao servidor segurado falecido, bem como ao grupo familiar que recebe a pensão. Deverá ser possibilitada a consulta de pensionistas através do nome do ex-servidor para identificar todos os pensionistas já existentes e/ou processos em andamento;
- h) Permitir registros sobre inclusões, alterações e cancelamentos de pensão: motivo e data, bem como novo rateio de cotas, se houver.
- i) Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais (sintético e analítico).
- j) Permitir gerenciamento de folha de pagamento de benefícios, considerando proventos, descontos oficiais e lançamentos manuais, recálculos de benefícios já concebidos bem como o processamento de diferenças de pagamentos anteriores,

4- Work-Flow

- a) Permitir alteração do fluxo e definição de novos perfis.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

- b) Possibilitar inserção de novas tarefas.
- c) Controlar os fluxos de processos e prazos.
- d) Acompanhar os processos e documentos.

5- Atendimento ao beneficiário

O Instituto de Previdência hoje é responsável pelo atendimento presencial e telefônico de toda a massa de inativos e pensionistas do município e em consequência de todo o ciclo de vida do beneficiário, uma vez que todo servidor ativo poderá solicitar informações referentes às alternativas, simulações, solicitação e, finalmente, concessão de todos os benefícios previstos na legislação.

A Solução deverá disponibilizar uma ferramenta integrada de atendimento ao servidor, interagindo através dos canais de comunicação mencionados (atendimento direto no balcão ou telefônico) baseado na tecnologia de Work-Flow, disponibilizando informações gerenciais para auxiliar a gestão de atendimento ao servidor. Características:

- a) Permitir atendimento presencial aos beneficiários, apresentando todo tipo de informações relativas a cadastro, benefícios, arrecadação de contribuições e simulação de benefícios.
- b) Permitir acompanhamento integral de qualquer processo de atendimento, seja consulta, reclamação, solicitação, concessão/manutenção de benefícios, através da ferramenta work-flow para cada etapa de cada processo.
- c) Permitir consulta de status de andamento de qualquer processo através de atendimento presencial ou telefônico.
- d) Permitir administração digital de documentos, verificando inclusive a documentação necessária para cada tipo de situação.
- e) Emissão automática de formulários para cada tipo de processo, incluindo preenchimento prévio e automático com os dados pertinentes e armazenando no banco de dados cada documento emitido.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

- f) Permitir consultar qualquer documento emitido pelo sistema.
- g) Permitir definir fluxos de trabalho diferentes para cada tipo de processo.
- h) Permitir geração de relatórios gerenciais e operacionais (analítico e sintético).

6- Módulo de Configuração de Parâmetros do Sistema

- a) Possibilitar a flexibilidade no cadastramento de novos parâmetros tanto em nível particular como geral, para atendimento das regras de negócio conforme legislação e configuração operacional do Regime Próprio.

7- Cobrança

- a) Permitir controle das pendências geradas no processo de arrecadação de contribuições previdenciárias.
- b) Calcular multas e juros para os inadimplentes.
- c) Emitir notificação aos devedores.

8- Integração

- a) Possibilitar integração com SISOBÍ.
- b) Possibilitar integração e portabilidade com o SIPREV.

9- Segurança

- a) Possibilitar a administração de níveis de acesso a cada funcionalidade do sistema.
- b) Possibilitar a administração de perfis e usuários para acesso ao sistema.
- c) Possibilitar a auditoria nos módulos para cada acesso realizado.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

10- Ferramenta para extração de informações

- a) A solução deverá ter uma ferramenta amigável e paramétrica para criação e geração de informações gerencias para o usuário final.
- b) A ferramenta deverá permitir exportar as informações para outros aplicativos através de padrões de mercado.

- **DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES:**

1- ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

- a) Orientação para a implantação e/ou adequação legal dos regimes próprios de previdência social;
- b) Acompanhamento mensal, online ou remota, através de técnicos especializados para orientação e treinamento na concessão de benefícios e demais assuntos ligados ao regime próprio de previdência social;
- c) Acompanhamento e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- d) Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos pela Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores;
- e) Assessoria geral e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social.
- f) Análise de toda a legislação previdenciária vigente no Município;
- g) Elaboração de Projetos de Leis e atos administrativos normativos necessários para adequar o regime próprio de previdência social às mudanças ocorridas na Legislação Federal;
- h) Oferecimento de subsídios necessários para solucionar os recursos interpostos contra o regime



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

próprio de previdência social;

- i) Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;
- j) Elaboração de pareceres solicitados pelo diretor executivo da autarquia, referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de previdência social;
- k) Oferecimento de subsídios necessários a elaboração de defesa do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente nas questões legais de cunho previdenciário.

2- AUDITORIA PROCESSOS DE BENEFÍCIOS

- a) Análise técnica circunstanciada nos processos de concessões de benefícios de aposentadorias e pensões por morte com base nos requerimentos;
- b) Análise os dados funcionais e pessoais dos segurados quanto aos enquadramentos legais e aplicações de regras concessórias correspondentes;
- c) Verificação e conferência de cálculos de proventos com base nas regras vigentes e correspondentes de direito;
- d) Análise e conferência dos tempos de contribuições e averbações de tempos na forma exigida em lei para fins de compensação financeira;
- e) Revisão e retificação dos atos concessórios de aposentadorias e pensões por morte;
- f) Instruir os processos de benefícios com as documentações exigida para fins de registro pelo TCM.

3- CONFEÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

A política de Investimentos objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos que nortearão os investimentos do Fundo de Previdência do Município de **Tucuruí**, com foco no cumprimento da **Meta Atuarial** definida para os anos de **2017, 2018, 2019 e 2020**, tendo em consideração o cenário econômico financeiro esperado.

Respeitados os limites e regulamentos definidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, por meio da Resolução n. 3922, do Banco Central do Brasil - BACEN, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano atuarial.

A estratégia de investimentos tem como ponto central o respeito às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez dos ativos financeiros a serem escolhidos mediante avaliações criteriosas, tanto quantitativas quanto qualitativas.

- a) Política de Investimento;
- b) Formulário DPIN do Ministério Previdência Social;
- c) Análise Quantitativa da Rentabilidade Carteira 2016;
- d) Análise de Cenário Econômico 2017 (e anos posteriores).

4- CONFEÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015, 2016, 2017 2018 e 2019;

- a) Realização de Reavaliação Atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”, visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

- b) Realização de Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

53, § 1.º, inciso II;

- c) Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, previsto no Art. 23 da Portaria 403 do MPS;
- d) Elaboração do Anexo de metas fiscais, estabelecida no Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- e) Elaboração de Anteprojeto de Lei, visando a modificação de custeio da previdência municipal, caso necessário;
- f) Elaboração do Estudo de ALM – Asset Liability Management, em caso de acompanhamento, estabelecido no Art. 4º inciso II da Resolução nº 3506/2007 do Conselho Monetário Nacional visando o equilíbrio entre o ativo e o passivo futuro do RPPS, no intuito de obter investimentos mais rentáveis a longo prazo que acompanhem o fluxo projetado para o pagamento de Benefícios.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____ representada pelo(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____, e CPF nº _____, para representá-la perante ao _____, em licitação na modalidade Pregão Presencial nº __/20__, Locação de software de previdência social com as devidas importações de dados e treinamento e prestação de serviços contínuos, especializados em assessoria e consultoria atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais, levantamento de dados, preparação, políticas de investimentos, auditoria em todas as aposentadorias concedidas até a implantação do sistema, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira e previdenciária, como calculo da estimativa de valores devidos pelo INSS ou RGPS e pelos demais regimes próprios de previdência. conforme anexo I deste, destinado a suprir as necessidades do IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA, em virtude da demanda existente, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

ANEXO III

MODELO SUGERIDO PARA CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

(colocar em papel timbrado da empresa)

_____ de ____ de 2017.

Prezados Senhores,

_____(empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe ao _____, os preços infra discriminados para, conforme Termo de Referência no anexo I, objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/2017.

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;

'b) A prestação do serviço será no prazo máximo de 05(cinco) dias de acordo com recebimento da "Ordem de Serviços" expedida pelo _____. Os serviços serão feitos de acordo com as quantidades e local estabelecido na "Ordem de Serviços".

a) Preço Total por extenso R\$..... (.....)..

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa.

RG:

CPF:



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017.

MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (colocar em papel timbrado da empresa)

Data:

Editais do Pregão Presencial nº: _____

À ____ (**Entidade de Licitação**) ____

Prezados Senhores,

____ (**nome da empresa**) ____, CNPJ/MF nº ____, sediada ____ (**endereço completo**) ____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a Locação de software de previdência social com as devidas importações de dados e treinamento e prestação de serviços contínuos, especializados em assessoria e consultoria atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais, levantamento de dados, preparação, políticas de investimentos, auditoria em todas as aposentadorias concedidas até a implantação do sistema, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira e previdenciária, como cálculo da estimativa de valores devidos pelo INSS ou RGPS e pelos demais regimes próprios de previdência, conforme anexo I deste, destinado a suprir as necessidades do IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA, em virtude da demanda existente, em conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

a) Está apresentando proposta para todos os itens:

b) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de nº ____/2017.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Local e data.

(assinatura do responsável)



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (colocar em papel timbrado da empresa)

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017

A empresa _____ CNPJ/MF Nº _____, sediada, (Endereço completo). Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, ____ de _____ de 2017.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

..... de de 2017.

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: _____



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____ – CEP: _____ no Município de Tucuruí, que possuímos capacidade técnica instalada, estrutura e total condições para a realização dos serviços objeto desta licitação em conformidade com os prazos e exigência contida no edital e seus anexos, e que tenho a disponibilidade dos serviços, para a garantia do bom atendimento na Locação de software de previdência social com as devidas importações de dados e treinamento e prestação de serviços contínuos, especializados em assessoria e consultoria atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais, levantamento de dados, preparação, políticas de investimentos, auditoria em todas as aposentadorias concedidas até a implantação do sistema, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira e previdenciária, como calculo da estimativa de valores devidos pelo INSS ou RGPS e pelos demais regimes próprios de previdência, conforme anexo I deste, destinado a suprir as necessidades do IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA, em virtude da demanda existente.

..... de de 2017.

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: _____



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017.
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do **Pregão Presencial nº __/2017**, objetivando a Locação de software de previdência social com as devidas importações de dados e treinamento e prestação de serviços contínuos, especializados em assessoria e consultoria atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais, levantamento de dados, preparação, políticas de investimentos, auditoria em todas as aposentadorias concedidas até a implantação do sistema, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira e previdenciária, como calculo da estimativa de valores devidos pelo INSS ou RGPS e pelos demais regimes próprios de previdência, conforme anexo I deste, destinado a suprir as necessidades do IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA, em virtude da demanda existente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)_____, de _____de 2017.

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

ANEXO VIII PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017. (MODELO DE MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o _____, sito a _____, Nº __, Centro, _____, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º _____, representado neste ato pelo Gestor, Sr. _____, brasileira, _____, portadora do CPF n.º _____, residente e domiciliado no Município de Tucuruí, Estado _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º _____, situada a Rua _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____, residente e domiciliado em _____ - _____, portador do CPF _____, Cédula de Identidade nº ____ SSP/____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Locação de software de previdência social com as devidas importações de dados e treinamento e prestação de serviços contínuos, especializados em assessoria e consultoria atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais, levantamento de dados, preparação, políticas de investimentos, auditoria em todas as aposentadorias concedidas até a implantação do sistema, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira e previdenciária, como calculo da estimativa de valores devidos pelo INSS ou RGPS e pelos demais regimes próprios de previdência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** reconhece que os direitos autorais do Software ora licenciado, permanecem sendo propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e protegidos pelas Leis Federais n.º 9.609/98 e 9.610/98, que disciplinam a propriedade intelectual.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA: A licença de uso objeto deste contrato propicia à **CONTRATANTE** o acesso aos serviços de suporte técnico necessário à administração do RPPS composto dos seguintes serviços:

- a) Orientação para a implantação e/ou adequação legal dos regimes próprios de previdência social;
- b) Acompanhamento mensal, on line ou remota, através de técnicos especializados para orientação e treinamento na concessão de benefícios e demais assuntos ligados ao regime próprio de previdência social;
- c) Acompanhamento e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- d) Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos pela Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores;
- e) Assessoria geral e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social.
- f) Análise de toda a legislação previdenciária vigente no Município;
- g) Elaboração de Projetos de Leis e atos administrativos normativos necessários para adequar o regime próprio de previdência social às mudanças ocorridas na Legislação Federal;
- h) Oferecimento de subsídios necessários para solucionar os recursos interpostos contra o regime próprio de previdência social;
- i) Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

-
- j) Elaboração de pareceres solicitados pelo diretor executivo da autarquia, referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de previdência social;
 - k) Oferecimento de subsídios necessários a elaboração de defesa do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente nas questões legais de cunho previdenciário; Serviços de Assessoramento à compensação previdenciária;
 - l) Análise dos processos de benefícios com direito a compensação;
 - m) Instalação do Software gerenciador da compensação previdenciária;
 - n) Elaboração de peças necessárias aos procedimentos compensatórios;
 - o) Efetivar a adequação do convênio de compensação previdenciária entre o Município;
 - p) Catalogar as informações coletadas para orientação, visando a formação de banco de dados, necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela Legislação Federal;
 - q) Assessorar o desenvolvimento das rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Ministério da previdência Social – Brasília / DF.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços previstos serão executados da seguinte forma:

- a) Manutenção: será feita por profissionais capacitados para identificação do problema encontrado em menor tempo possível;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

- b) Atualização: O Sistema será atualizado automaticamente ou manualmente para atender a casos especiais;
- c) Suporte técnico: consiste no acompanhamento de usuários para o auxílio nas questões de natureza tecnológica através de equipe de atendimento, com capacitação em regime próprio de previdência social, por telefone ou internet nos horários de 08h00 as 18h00 (horário de Brasília), e atendimento local por erro do sistema não resolvido por telefone ou internet.
- d) Os Serviços complementares natureza previdenciária de que trata a cláusula segunda deste contrato serão executados mediante atendimento “on-line” via help desk, telefone, fax, correios e/ou correio-eletrônico e “in loco” conforme solicitação da contratante.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA : O prazo da prestação dos serviços de que trata o objeto do presente contrato será de 12(doze) meses, com início a partir de __/__/20__, vencendo em __/__/20__, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme entendimento ao Art. 57, inciso “II” da Lei nº 8.666/93, considerando ação contínua dos serviços.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O valor acordado entre as partes consignadas a prestação dos serviços é de **R\$ 0,00 (...)**, que serão pagos à contratada de acordo com a execução de cada etapa, sendo necessário juntar os comprovantes de cumprimento do objeto.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA: O preço normal da prestação dos serviços constante do presente contrato é fixo e certo, nos primeiros 12 (doze) meses na forma prevista na cláusula quarta, devendo qualquer alteração que porventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor descrito na cláusula quinta deverá ser reajustado anualmente com base no IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** se responsabiliza em:

- a) Garantir que o Software atenderá a todas as especificações técnicas fornecidas, corrigindo os erros que por ventura ocorrerem;
- b) Garantir suporte técnico permanente dentro da vigência do contrato em horário comercial (8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 - horário de Brasília), visando esclarecer dúvidas durante a instalação e operação do programa, e dar manutenção, corrigindo toda e qualquer falha provocada pelo sistema;
- c) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;
- d) Orientar e treinar servidor designado pela **CONTRATANTE**, para utilização e operação do programa locado, através de seus técnicos especializados;
- e) Proceder via internet, às atualizações de novas versões que por ventura surgirem durante a execução do presente contrato;
- f) Manter a **CONTRATANTE** sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** não se responsabiliza:

- a) Por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes e danos emergentes, inclusive os resultantes de perda de lucros, interrupção de negócios, perda de informações e outros similares que possam vir a ocorrer;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

- b) Pela ilegalidade de qualquer outro programa instalado nos computadores da **CONTRATANTE**;
- c) Pela quantidade, qualidade e teor dos dados armazenados do seu computador, digitado, gerado ou não, por este programa e por problemas que estes venham a causar a qualquer Entidade (Pessoa Jurídica ou Física) Privada ou Pública (Fisco, Previdência Social, ou outros órgãos que representem o Estado em geral).

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** se sujeita as seguintes responsabilidades e proibições:

- a) Fica impedida de alugar, efetuar locação financeira (leasing), sub-licenciar, transferir, emprestar e copiar para terceiros o Software ora contratado;
- b) O Software não poderá ser vendido, devendo ser somente de uso da **CONTRATANTE**, que adquire o direito de usar este produto, de forma não exclusiva, de acordo com o número de micros estabelecidos na quantidade de licenças;
- c) Não poderá, em hipótese alguma, duplicar ou copiar, ou mesmo transferir o Software ora licenciado, no todo ou em parte, para outro computador, que não esteja incluído na licença ora contratada;
- d) Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;
- e) Atualizar e inserir os dados necessários para que o sistema consiga emitir todas as informações desejadas.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DECIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 09.272.0046.2-151 – Manutenção dos Serv. Adm. e Operacionais



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, conforme Pregão Presencial nº 06/2017.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará quaisquer umas das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de TUCURUÍ, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

_____/ __, __ de _____ de 20__.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

IPASET - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí/PA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____ 2ª.: _____
CPF: _____ CPF: _____



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2017.
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

....., de..... de 2017.

Ilmo. (a). Sr. (a).
Pregoeiro (a)
N E S T A

DECLARO, sob as penas da lei, que **ACEITO** as condições estabelecidas nesta licitação, bem como no Edital e seus Anexos, em especial, quanto às cláusulas da minuta de contrato (ANEXO VIII), caso esta empresa seja declarada vencedora do certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante legal



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

ANEXO - X PREGÃO PRESENCIAL nº __/2017.

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

Declaramos, para fins de qualificação na Pregão Presencial N.º __/2017 – IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA ____, que a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____ estabelecida _____, no Município de Tucuruí____, através de seu representante o Senhor _____, inscrito no CPF: _____, compareceu ao local onde serão executados os serviços objeto deste edital, situada á ____ e apresentou o sistema atendendo a 100% de aderência ao que pede no edital, e tomou conhecimento de todos os aspectos que possam intervir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto da presente licitação.

E para que surtam os legais e jurídicos efeitos, emitimos a presente declaração.

_____, __ de _____ de 20__.

Representante do _____

Representante da Empresa